



MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ



NOTIFICAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede à Rua Santa Catarina, 409 – Centro (Paço Municipal), nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF nº 76.247.329/0001-13, neste ato representado pela Presidente de Comissão de Licitação, Juliana C. Santos Tamura Bispo.

NOTIFICADA: SERJÃO PNEUS LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 80.052.103/0001-34, com estabelecimento sito à Avenida Armelindo Trombini, nº 3917, Jardim Francisco Pereira Albuquerque, CEP 87.309-121, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, com telefone de contato (44)99742-0001/99909-9031, representada neste ato por Paulo Sergio dos Santos, brasileiro, solteiro, empresário, portador(a) da CI/RG sob o nº 6.216.215-5 SESP/PR e inscrito no CPF/MF nº 914.433.939-91.

Através da presente **NOTIFICAÇÃO**, comunicamos que o processo licitatório na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2022 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2022)**, promovido por esta municipalidade, fora devidamente ratificado, ficando o **LOCADOR** devidamente cientificado e convocado para comparecer no **prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis** à contar do recebimento desta por meio eletrônico ou pessoal, junto ao Departamento Municipal de Licitações, Convênios e Contratos da Prefeitura de Tuneiras do Oeste, no endereço indicado no rodapé, para firmar o respectivo Contrato Administrativo, nos termos do art. 64 da Lei nº 8.666/93, sob pena de decair o direito da contratação, e possíveis sanções previstas na referida norma.

Tuneiras do Oeste/PR, 26 de julho de 2022.


MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

Juliana C. Santos Tamura Bispo
Presidente da CPL
Portaria nº 153/2022

CIENTE EM _____ / _____ / _____

PAULO SERGIO DOS SANTOS:914433939
Assinado de forma digital por
PAULO SERGIO DOS
SANTOS:91443393991
Dados: 2022.07.30 08:25:33
-03'00'

91

Paulo Sergio dos Santos



MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE E A EMPRESA SERJÃO PNEUS LTDA – EPP.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2022
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 140/2022

O **MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Santa Catarina, 409, Centro, Paço Municipal, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.247.329/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Taketoshi Sakurada, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 1.642.664-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 281.629.279-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SERJÃO PNEUS LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 80.052.103/0001-34, com estabelecimento sito à Avenida Armelindo Trombini, nº 3917, Jardim Francisco Pereira Albuquerque, CEP 87.309-121, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, com telefone de contato (44)99742-0001/99909-9031, representada neste ato por Paulo Sergio dos Santos, brasileiro, solteiro, empresário, portador(a) da CI/RG sob o nº 6.216.215-5 SESP/PR e inscrito no CPF/MF nº 914.433.939-91, doravante denominada **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO: O presente **CONTRATO** é celebrado com fundamento na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2022 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2022)**, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de ratificação datado de 22/07/2022, que integram o presente, e na Lei nº 8.666/93 sem prejuízo das demais legislações aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO: A **CONTRATADA** se obriga ao fornecimento do objeto licitado quando da realização do processo licitatório previsto na **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE PNEUS NOVOS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE**, dando-se início a partir da assinatura do contrato, respeitando-se o limite da quantidade de cada item adjudicado, na conformidade da Justificativa e Quantidades apresentadas que com seus Anexos integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO: O objeto deste contrato será executado em regime de fornecimento de forma **IMEDIATA**, de acordo com as Solicitações de Despesas emitidas pela **CONTRATANTE**, através de sua Secretaria solicitante.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Dá-se a este contrato o valor total de **R\$29.360,00 (vinte e nove mil, trezentos e sessenta reais)**, para o fornecimento previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA**, referente ao(s) objeto(s) adjudicado(s) pela **CONTRATADA**, respeitando o limite de quantidade, conforme tabela abaixo:

RELAÇÃO DOS ITENS A SEREM ADQUIRIDOS						
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Marca	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)
01	PNEU 175/70 R14 RADIAL, 84T, PROF. SULCO 7,6MM, C/	UNID	08	JK	347,00	2.776,00



MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ



	CERTIFICADO INMETRO					
02	PNEU 285/70 R19,5, 144/142L, C/ CERTIFICADO INMETRO	UNID	02	WESTLAKE	2.300,00	4.600,00
03	PNEU 275/80 R22,5 MISTO LISO (TERRA/ASFALTO), 149/146K, PROF. MÍNIMA 18,0MM, C/ CERTIFICADO INMETRO	UNID	08	XBRI MIX WORKS	1.979,00	15.832,00
04	PNEU 215/75 R17,5 LISO/TRACÇÃO MODERADA, 126/124M, PROF. MÍNIMA 14,6MM, C/ CERTIFICADO INMETRO	UNID	08	DOUBLESTAR	769,00	6.152,00

PARÁGRAFO 1º - O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Tuneiras do Oeste, em correspondência com os fornecimentos prestados e com os valores fixados nesta Cláusula, mediante apresentação das faturas mensais, devidamente atestadas e vistas por funcionários responsáveis deste Município.

PARÁGRAFO 2º - O preço contratado e estipulado neste artigo poderá ser reajustado com base na Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, e no mesmo percentual e data dos reajustes determinados pelo Governo Federal.

PARÁGRAFO 3º - Havendo atraso no pagamento das parcelas mensais por parte do **CONTRATANTE**, o saldo devedor de cada parcela será corrigido monetariamente desde o dia da inadimplência até o dia do efetivo pagamento, mediante os índices inflacionários determinados pelo Governo Federal.

PARÁGRAFO 4º - Poderá ser acordado acréscimo ou supressão até 25% das quantidades inicialmente contratadas, conforme os termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de **90 (noventa) dias**, dando início a partir da assinatura do contrato, respeitando-se o limite da quantidade de cada item licitado, podendo ser prorrogado à critério da Administração Municipal, desde que justificado, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Reduzido
03.001	04.122.0019.2007	3.3.90.30.00.00	1001	33
05.002	15.452.0009.2016	3.3.90.30.00.00	1001	110
05.003	15.452.0009.2017	3.3.90.30.00.00	1001	120
05.007	26.782.0012.2022	3.3.90.30.00.00	1001	159
05.007	26.782.0012.2022	3.3.90.30.00.00	1186	160
05.007	26.782.0012.2022	3.3.90.30.00.00	1504	161
06.001	12.122.0006.2025	3.3.90.30.00.00	1001	195
06.001	12.122.0006.2025	3.3.90.30.00.00	1034	196
06.001	12.122.0006.2025	3.3.90.30.00.00	103	194
06.001	12.361.0006.2029	3.3.90.30.00.00	1001	226



MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ



06.001	12.361.0006.2029	3.3.90.30.00.00	103	225
06.001	12.361.0006.2030	3.3.90.30.00.00	104	241
06.001	12.361.0006.2031	3.3.90.30.00.00	1001	254
06.001	12.361.0006.2031	3.3.90.30.00.00	1034	255
06.001	12.361.0006.2031	3.3.90.30.00.00	103	251
06.001	12.361.0006.2031	3.3.90.30.00.00	104	252
06.001	12.361.0006.2031	3.3.90.30.00.00	151	253
06.001	12.361.0006.2031	3.3.90.30.00.00	31146	256
06.001	12.367.0006.2033	3.3.90.30.00.00	103	317
07.001	10.301.0014.2034	3.3.90.30.00.00	494	331
07.001	10.301.0014.2039	3.3.90.30.00.00	31496	356
07.001	10.301.0014.2044	3.3.90.30.00.00	1039	363
07.001	10.301.0014.2044	3.3.90.30.00.00	1185	364
10.003	11.334.0471.2066	3.3.90.30.00.00	1001	558
11.001	20.608.0078.2069	3.3.90.30.00.00	1001	567
12.001	18.542.0103.2071	3.3.90.30.00.00	1001	578

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO: Cabe ao **CONTRATANTE**, a seu critério e através da Prefeitura Municipal de Tuneiras do Oeste exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, ficando designado como Fiscal do Contrato o servidor **NIVALDO DA SILVA E JÚLIO APARECIDO RODRIGUES DE ALMEIDA (Portaria nº 027/2021)**.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES: O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecida sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, garantam previa e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO 1º - O valor das multas corresponderá a gravidade da infração, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, em cada caso.

PARÁGRAFO 2º - As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO 3º - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta responderá a contratada pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE**, ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO: O **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: Dentro do prazo regulamentar, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação em resumo, do presente contrato.



MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES:

PARÁGRAFO 1º - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A **CONTRATADA** obriga-se a:

- I** - Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.
- II** - Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- III** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- IV** - O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 48h, o produto com avarias ou defeitos.
- V** - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.
- VI** - Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24h que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- VII** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- VIII** - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste Termo de Referência ou na minuta de contrato e manifesto pela **CONTRATANTE**.
- IX** - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- X** - Responsabilizar-se pelas despesas com funcionários (pessoal), tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, combustíveis, manutenções, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

PARÁGRAFO 2º - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 6.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 6.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de servidor especialmente designado;
- 6.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO: Fica estabelecida neste Contrato cláusulas antifraudes e anticorrupção, com vistas ao alerta aos particulares e principalmente no resguardo do interesse público.

PARÁGRAFO 1º - Os licitantes devem observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO 2º - Para os propósitos acima, definem-se as seguintes condições:



MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ



- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato.
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução de contrato.
- c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer algum acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes, ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos.
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de práticas prevista, deste edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

PARÁGRAFO 3º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso este organismo porá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos de financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, direta ou por meio de um agente, em práticas, corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato financiado pelo organismo.

PARÁGRAFO 4º - Considerando os propósitos dos itens acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese do contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS: Constituirá encargos exclusivos da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É vedada a transferência total ou parcial para terceiros do presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO: O Foro do presente contrato será o da Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmam o presente termo, com 03 cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

Tuneiras do Oeste, 26 de julho de 2022.



MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ



MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

Taketoshi Sakurada
Prefeito Municipal
Contratante

PAULO SERGIO
DOS
SANTOS:914433939
91

Assinado de forma digital
por PAULO SERGIO DOS
SANTOS:91443393991
Dados: 2022.07.30
08:25:01 -03'00'

SERJÃO PNEUS LTDA – EPP
Paulo Sergio dos Santos

Contratada

Testemunhas:

1. Carlini M. Miranda
Nome: Carolini Mendes Miranda
R.G. : 10.719.792-3 SSP/PR

2. Juliana C. Santos Tamura Bispo
Nome: Juliana C. Santos Tamura Bispo
R.G. : 9.205.965-0 SSP/PR

NOTIFICACAO E CONTRATO ASSINADO

serjão pneus automotivo <serjaopneusautomotivo@gmail.com>
Para: Licitação Tuneiras do Oeste <licita.tuneiras@gmail.com>

30 de julho de 2022 08:28



segue contrato

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos



CONTRATO 140.2022 Dispensa 007.2022 PA 049.2022 PNEUS(1) (1).pdf
188K



NOTIFICAÇÃO ASSINATURA DE CONTRATO(1) (1).pdf
139K



MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 140/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE PNEUS NOVOS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

CONTRATADA: SERJÃO PNEUS LTDA – EPP

PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias (26/07/2022 até 23/10/2022)

VALOR: R\$29.360,00 (vinte e nove mil, trezentos e sessenta reais)

FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR.

Tuneiras do Oeste/PR, em 26 de julho de 2022.


MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

Taketoshi Sakurada
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ



Lei Municipal nº 099/12 - Página 2 de 2

QUINTA-FEIRA, 28 DE JULHO DE 2022

ANO V

EDIÇÃO Nº 132

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 140/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2022
OBJETO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE PNEUS
NOVOS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E
MÁQUINAS PESADAS PERTENCENTES À FROTA
DO MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO
OESTE
CONTRATADA: SERJÃO PNEUS LTDA – EPP
PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias (26/07/2022
até 23/10/2022)
VALOR: R\$29.360,00 (vinte e nove mil, trezentos e
sessenta reais)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR.
Tuneiras do Oeste/PR, em 26 de julho de 2022.
MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
Takatoshi Sakurada
Prefeito Municipal

SELO DE AUTENTICAÇÃO

Diário Oficial assinado eletronicamente
com o padrão ICP-BRASIL.



Esta entidade pública municipal
da a garantia de autenticidade deste
documento desde que visualizado
através do site oficial.

cado Padrão ICP-
le acordo com a
1 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE.
A Prefeitura Municipal de Tuneiras do Oeste da garantia da autenticidade
deste documento, desde que visualizado através de
<https://www.tuneirasdoeste.pr.gov.br/no link Diário Oficial>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

[illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

[illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

[illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

[illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

[illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

[illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

[illegible]

DECLARAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA

[illegible]

SMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E

[illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

[illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

[illegible]

Direkt: Beratung von Führungskräften und den Geschäftsbereichen

[illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

[illegible]

© 2002 by the author
All rights reserved
No part of this publication may be reproduced, stored in a retrieval system, or transmitted, in any form or by any means, electronic, mechanical, photocopying, recording, or by any information storage or retrieval system, without permission in writing from the author.

1. **ESTADO DE CONTABILIDAD** - **ANEXO I**
 2. **ESTADO DE RESULTADOS** - **ANEXO II**
 3. **ESTADO DE FLUJOS DE EFECTIVO** - **ANEXO III**
 4. **ESTADO DE VALORES AGREGADOS** - **ANEXO IV**
 5. **ESTADO DE RENDIMIENTO** - **ANEXO V**
 6. **ESTADO DE RIESGO** - **ANEXO VI**
 7. **ESTADO DE SOSTENTABILIDAD** - **ANEXO VII**
 8. **ESTADO DE GOBIERNO CORPORATIVO** - **ANEXO VIII**
 9. **ESTADO DE INFORMACIÓN SOCIAL** - **ANEXO IX**
 10. **ESTADO DE INFORMACIÓN AMBIENTAL** - **ANEXO X**
 11. **ESTADO DE INFORMACIÓN ECONÓMICA** - **ANEXO XI**
 12. **ESTADO DE INFORMACIÓN FINANCIERA** - **ANEXO XII**
 13. **ESTADO DE INFORMACIÓN TECNOLÓGICA** - **ANEXO XIII**
 14. **ESTADO DE INFORMACIÓN DE RECURSOS HUMANOS** - **ANEXO XIV**
 15. **ESTADO DE INFORMACIÓN DE INNOVACIÓN** - **ANEXO XV**
 16. **ESTADO DE INFORMACIÓN DE INVESTIGACIÓN Y DESARROLLO** - **ANEXO XVI**
 17. **ESTADO DE INFORMACIÓN DE MARKETING** - **ANEXO XVII**
 18. **ESTADO DE INFORMACIÓN DE OPERACIONES** - **ANEXO XVIII**
 19. **ESTADO DE INFORMACIÓN DE PROYECTOS** - **ANEXO XIX**
 20. **ESTADO DE INFORMACIÓN DE RIESGO** - **ANEXO XX**
 21. **ESTADO DE INFORMACIÓN DE SOSTENIBILIDAD** - **ANEXO XXI**
 22. **ESTADO DE INFORMACIÓN DE VALORES** - **ANEXO XXII**
 23. **ESTADO DE INFORMACIÓN DE VISIÓN** - **ANEXO XXIII**
 24. **ESTADO DE INFORMACIÓN DE MISIÓN** - **ANEXO XXIV**
 25. **ESTADO DE INFORMACIÓN DE OBJETIVOS** - **ANEXO XXV**
 26. **ESTADO DE INFORMACIÓN DE RESULTADOS** - **ANEXO XXVI**
 27. **ESTADO DE INFORMACIÓN DE PROCESOS** - **ANEXO XXVII**
 28. **ESTADO DE INFORMACIÓN DE PRODUCTOS** - **ANEXO XXVIII**
 29. **ESTADO DE INFORMACIÓN DE SERVICIOS** - **ANEXO XXIX**
 30. **ESTADO DE INFORMACIÓN DE SISTEMAS** - **ANEXO XXX**
 31. **ESTADO DE INFORMACIÓN DE TENDENCIAS** - **ANEXO XXXI**
 32. **ESTADO DE INFORMACIÓN DE TENDENCIAS** - **ANEXO XXXII**
 33. **ESTADO DE INFORMACIÓN DE TENDENCIAS** - **ANEXO XXXIII**
 34. **ESTADO DE INFORMACIÓN DE TENDENCIAS** - **ANEXO XXXIV**
 35. **ESTADO DE INFORMACIÓN DE TENDENCIAS** - **ANEXO XXXV**
 36. **ESTADO DE INFORMACIÓN DE TENDENCIAS** - **ANEXO XXXVI**
 37. **ESTADO DE INFORMACIÓN DE TENDENCIAS** - **ANEXO XXXVII**
 38. **ESTADO DE INFORMACIÓN DE TENDENCIAS** - **ANEXO XXXVIII**
 39. **ESTADO DE INFORMACIÓN DE TENDENCIAS** - **ANEXO XXXIX**
 40. **ESTADO DE INFORMACIÓN DE TENDENCIAS** - **ANEXO XL**
 41. **ESTADO DE INFORMACIÓN DE TENDENCIAS** - **ANEXO XLI**
 42. **ESTADO DE INFORMACIÓN DE TENDENCIAS** - **ANEXO XLII**
 43. **ESTADO DE INFORMACIÓN DE TENDENCIAS** - **ANEXO XLIII**
 44. **ESTADO DE INFORMACIÓN DE TENDENCIAS** - **ANEXO XLIV**
 45. **ESTADO DE INFORMACIÓN DE TENDENCIAS** - **ANEXO XLV**
 46. **ESTADO DE INFORMACIÓN DE TENDENCIAS** - **ANEXO XLVI**
 47. **ESTADO DE INFORMACIÓN DE TENDENCIAS** - **ANEXO XLVII**
 48. **ESTADO DE INFORMACIÓN DE TENDENCIAS** - **ANEXO XLVIII**
 49. **ESTADO DE INFORMACIÓN DE TENDENCIAS** - **ANEXO XLIX**
 50. **ESTADO DE INFORMACIÓN DE TENDENCIAS** - **ANEXO L**
 51. **ESTADO DE INFORMACIÓN DE TENDENCIAS** - **ANEXO LI**
 52. **ESTADO DE INFORMACIÓN DE TENDENCIAS** - **ANEXO LII**
 53. **ESTADO DE INFORMACIÓN DE TENDENCIAS** - **ANEXO LIII**
 54. **ESTADO DE INFORMACIÓN DE TENDENCIAS** - **ANEXO LIV**
 55. **ESTADO DE INFORMACIÓN DE TENDENCIAS** - **ANEXO LV**
 56. **ESTADO DE INFORMACIÓN DE TENDENCIAS** - **ANEXO LVI**
 57. **ESTADO DE INFORMACIÓN DE TENDENCIAS** - **ANEXO LVII**
 58. **ESTADO DE INFORMACIÓN DE TENDENCIAS** - **ANEXO LVIII**
 59. **ESTADO DE INFORMACIÓN DE TENDENCIAS** - **ANEXO LIX**
 60. **ESTADO DE INFORMACIÓN DE TENDENCIAS** - **ANEXO LX**
 61. **ESTADO DE INFORMACIÓN DE TENDENCIAS** - **ANEXO LXI**
 62. **ESTADO DE INFORMACIÓN DE TENDENCIAS** - **ANEXO LXII**
 63. **ESTADO DE INFORMACIÓN DE TENDENCIAS** - **ANEXO LXIII**
 64. **ESTADO DE INFORMACIÓN DE TENDENCIAS** - **ANEXO LXIV**
 65. **ESTADO DE INFORMACIÓN DE TENDENCIAS** - **ANEXO LXV**
 66. **ESTADO DE INFORMACIÓN DE TENDENCIAS** - **ANEXO LXVI**
 67. **ESTADO DE INFORMACIÓN DE TENDENCIAS** - **ANEXO LXVII**
 68. **ESTADO DE INFORMACIÓN DE TENDENCIAS** - **ANEXO LXVIII**
 69. **ESTADO DE INFORMACIÓN DE TENDENCIAS** - **ANEXO LXIX**
 70. **ESTADO DE INFORMACIÓN DE TENDENCIAS** - **ANEXO LXX**
 71. **ESTADO DE INFORMACIÓN DE TENDENCIAS** - **ANEXO LXXI**
 72. **ESTADO DE INFORMACIÓN DE TENDENCIAS** - **ANEXO LXXII**
 73. **ESTADO DE INFORMACIÓN DE TENDENCIAS** - **ANEXO LXXIII**
 74. **ESTADO DE INFORMACIÓN DE TENDENCIAS** - **ANEXO LXXIV**
 75. **ESTADO DE INFORMACIÓN DE TENDENCIAS** - **ANEXO LXXV**
 76. **ESTADO DE INFORMACIÓN DE TENDENCIAS** - **ANEXO LXXVI**
 77. **ESTADO DE INFORMACIÓN DE TENDENCIAS** - **ANEXO LXXVII**
 78. **ESTADO DE INFORMACIÓN DE TENDENCIAS** - **ANEXO LXXVIII**
 79. **ESTADO DE INFORMACIÓN DE TENDENCIAS** - **ANEXO LXXIX**
 80. **ESTADO DE INFORMACIÓN DE TENDENCIAS** - **ANEXO LXXX**
 81. **ESTADO DE INFORMACIÓN DE TENDENCIAS** - **ANEXO LXXXI**
 82. **ESTADO DE INFORMACIÓN DE TENDENCIAS** - **ANEXO LXXXII**
 83. **ESTADO DE INFORMACIÓN DE TENDENCIAS** - **ANEXO LXXXIII**
 84. **ESTADO DE INFORMACIÓN DE TENDENCIAS** - **ANEXO LXXXIV**
 85. **ESTADO DE INFORMACIÓN DE TENDENCIAS** - **ANEXO LXXXV**
 86. **ESTADO DE INFORMACIÓN DE TENDENCIAS** - **ANEXO LXXXVI**
 87. **ESTADO DE INFORMACIÓN DE TENDENCIAS** - **ANEXO LXXXVII**
 88. **ESTADO DE INFORMACIÓN DE TENDENCIAS** - **ANEXO LXXXVIII**
 89. **ESTADO DE INFORMACIÓN DE TENDENCIAS** - **ANEXO LXXXIX**
 90. **ESTADO DE INFORMACIÓN DE TENDENCIAS** - **ANEXO LXXXX**
 91. **ESTADO DE INFORMACIÓN DE TENDENCIAS** - **ANEXO LXXXXI**
 92. **ESTADO DE INFORMACIÓN DE TENDENCIAS** - **ANEXO LXXXXII**
 93. **ESTADO DE INFORMACIÓN DE TENDENCIAS** - **ANEXO LXXXXIII**
 94. **ESTADO DE INFORMACIÓN DE TENDENCIAS** - **ANEXO LXXXXIV**
 95. **ESTADO DE INFORMACIÓN DE TENDENCIAS** - **ANEXO LXXXXV**
 96. **ESTADO DE INFORMACIÓN DE TENDENCIAS** - **ANEXO LXXXXVI**
 97. **ESTADO DE INFORMACIÓN DE TENDENCIAS** - **ANEXO LXXXXVII**
 98. **ESTADO DE INFORMACIÓN DE TENDENCIAS** - **ANEXO LXXXXVIII**
 99. **ESTADO DE INFORMACIÓN DE TENDENCIAS** - **ANEXO LXXXXIX**
 100. **ESTADO DE INFORMACIÓN DE TENDENCIAS** - **ANEXO LXXXXX**

MUNICIPIO DE TAPIRA

MUNICÍPIO DE TAPIRA
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2022.
O MUNICÍPIO de **Tapira**, Estado do **Pernambuco**, torna público que às 09:00 horas do dia 10 de Agosto de 2022, na plataforma do sistema da RLI - Bolsa de Licitações e Leilões, realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - (INFORMATICA), de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

Objeto	Quantidade	Valor Total
...	...	...

Objeto	Quantidade	Valor total (R\$)	Preço (R\$)
VEICULO TIPO VAN	01	77.000,00	100

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao Pregoeiro **Felipe João Pires de Silva**, Praça Brasil - Telefone: (41) 3671-8000 - E-mail: kacassapires@tapirac.gov.br.
 Pasta técnica, com o inteiro teor do Edital e seus esclarecimentos, inscrições e anexos, poderá ser examinada no seguinte endereço: Rua 08, nº 01, bairro Itapira, Itapira - SP, CEP: 13.160-000.

Atesta: 25 de Julho de 2022.
 Felipe João Pires de Silva
 Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPI

[illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNERAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNHINAS DO OESTE

EDITO DE FOMBA
RATIFICAÇÃO DE CONTRATO Nº 006/2002
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 049/2002
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2002
DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE PNEUS FORD PARA MANUTENÇÃO
DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PERMANENTES PERTENCENTES À FROTA
MUNICIPAL DE TUNHINAS DO OESTE
CONSTATANTE MUNICÍPIO DE TUNHINAS DO OESTE
CONTRATADA: SERVAL PNEU LTDA-EMP
PRAC. Nº 006/2002 em 08 de maio de 2002 nº 22.10.2322
VLCR: R\$29.365,00 (noventa e nove mil, trezentos e sessenta reais)
Nº ORÇ. Contábil de Crédito do Orç.Fin.
Fundação do Capital nº 006/2002 nº 22.10.2322
MUNICÍPIO DE TUNHINAS DO OESTE
Jorgevaldo Salgueiro
Prefeito Municipal

[illegible][illegible][illegible]